



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.025 -

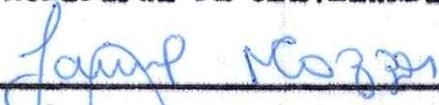
Súmula: Reajusta em 100% os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 894 e 974 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 100% (cem por cento), os valores das diárias instituídas pela Lei Municipal nº 894 de 14 de agosto de 1980, que vigorará a partir de 01 de outubro de 1.983, partindo / do valor atualizado pela Lei nº 974 de 14 de junho de 1982.
- Art. 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta de dotação específicas do Orçamento Geral do Município.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro do / corrente ano.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1.983.

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Mozer.  
PRESIDENTE.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Loyola.  
1º SECRETÁRIO.